

Parágrafo Único; do Artigo 33º, incisos II, VIII, XII e XIII; do Artigo 34º, inciso VI para retirar a expressão "frações ideais de edificações" dos artigos citados e a exclusão do Artigo 60 – Incisos IX e XI. Conforme sugestão da própria assembleia, foi posto em regime de votação em blocos. Primeiro pela alteração conforme proposto pela mesa e depois pela extinção do Art. 60, incisos IX e XI. Pelas alterações apenas duas abstenções, sendo aprovadas por maioria absoluta, passando os normativos citados a ter a seguinte redação: **Art 2º, inciso I** – viabilizar a aquisição de terrenos, lotes e glebas de terras, para serem utilizados por seus associados na construção de moradias; **Artigo 4º – Parágrafo 2** – Os documentos citados no parágrafo 1º estabelecerão cláusulas e condições que regularão a relação entre a Amobb e o associado, devendo prever os direitos e deveres das partes e os critérios para a obtenção e uso da concessão de direitos sobre lotes; **Artigo 5º – Parágrafo 2** – O associado que vier a perder essa qualidade, de forma voluntária ou não, não fará jus a quaisquer direitos sobre bens ou haveres da Amobb, ou sobre eventuais doações que tenha efetuado para a Entidade. No caso de re-aquisição da respectiva cota de concessão de uso de lote pela Amobb, os direitos do associado limitar-se-ão exclusivamente à restituição dos valores que ele tiver investido para a aquisição da cota e a título de integralizações de capital para realização de obras de infra-estrutura e urbanização das áreas previstas no Art. 2º - I; **Artigo 5º - Parágrafo 8** – Serão obrigatoriamente readquiridas pela Associação as cotas relativas a associados excluídos administrativamente, ou seja, por retirada compulsória em decorrência de quaisquer infrações tipificadas no Capítulo III deste Estatuto, sendo vedado e nulo de pleno direito o repasse dessas cotas a terceiros. Em tais casos, a Amobb assumirá a responsabilidade de devolver ao associado em retirada os valores a ele devidos nos moldes dos parágrafos 2º a 6º, observando-se, ainda, o parágrafo 9º deste Artigo; **Artigo 5º - Parágrafo 9** – “Nos casos em que a Amobb readquirir cotas de associados, esta disporá de até 60 (sessenta) meses para promover a restituição do valor devido na forma dos parágrafos 2º a 6º deste Artigo, prazo este contado da data em que for formalizada a retirada do associado do seu quadro, ou seja, quando da negociação da sua cota de concessão de uso de lote, pela Associação, com adquirentes associados ou em processo de admissão na forma dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto; **Artigo 5º - Parágrafo 10, Inciso V** - A Amobb não responderá, a qualquer pretexto, por indenização ou ressarcimento decorrentes de eventuais prejuízos que sejam causados a terceiros por ações ou atitudes de seus associados, tais como, transações comerciais e financeiras, vinculação de garantias, instituição de gravames, cessões indevidas das cotas (inclusive mediante usufruto), e quaisquer outras transações envolvendo cotas de concessão de uso de lotes, que não estejam expressamente abrangidas pelo presente Estatuto e formalmente ratificadas pelo Conselho Diretor; **Artigo 6º – Inciso XIII** - ter pactuado Termo de Compromisso, Contrato de Adesão e/ou de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, em que estejam definidas as características e a destinação da cota de concessão de uso de lote e estabelecidos os principais direitos e obrigações decorrentes da relação associativa para com a Amobb; **Artigo 7º – Inciso XVIII** – em relação ao lote objeto de concessão de uso: **Artigo 7º – Inciso XVIII, alínea “a”** - eximir-se de ceder ou alienar cota(s) de concessão de uso de terreno a que faça jus, se não estiverem cumpridos todos os requisitos e exigências estabelecidos neste Estatuto; **Artigo 7º – Inciso XVIII, alínea “d”** - respeitar a destinação fixada para o lote do qual possua cota de concessão de uso, eximindo-se de realizar atividades comerciais em áreas residenciais e vice-versa; **Artigo 8º – Parágrafo 1, Inciso**

AMOB - ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

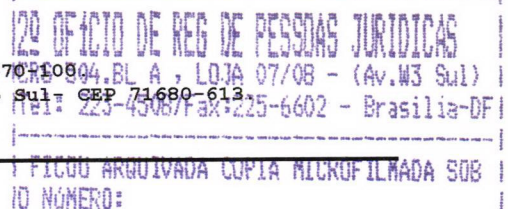
CNPJ 01.226.053/0001-98.

Escritório - SBS - Ed. Sede I do Banco do Brasil - 2º Subsolo - CEP 70070-108 - Brasília, DF - (Av. W3 Sul)

Sede - Rodovia DF 001 - Estrada do Sol - Km 7,5 - Jardim Botânico - Lago Sul - CEP 71680-613 - Brasília-DF

Caixa postal Correios -3661 - CEP 70089-970

E-mail: condominioamobb@yahoo.com.br . Fone 3964-8808 - Fax:3039-1138.



II - respeitar as regras de manutenção, conservação e destinação do imóvel dos quais se detenha cota de concessão de uso; **Artigo 12º – Inciso II** – cotas de concessão de uso de lotes não repassadas a associados; **Artigo 13º – Inciso I** – venda de cotas para a concessão do direito de uso de lotes; **Artigo 13 – Inciso XIX** – taxas pela intermediação de transferências de cotas para concessão de uso de terrenos; **Artigo 16º – Parágrafo 2** – Das AG, participam com direito a voz e a voto os associados que estejam em condições de votar, ou seja, aqueles adimplentes para com a Amobb em todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares, convencionais, administrativas e financeiras, considerando-se o voto na proporção da quantidade de cotas individuais de concessão de uso relativas a lotes; **Artigo 16º – Parágrafo 7, Inciso I** – Tendo a Amobb cotas de concessão de uso de lote não disponibilizadas para associados, ou seja, possuindo cotas em sua própria carteira, a Associação poderá por intermédio do seu Presidente, ou delegado deste, exercer o direito aos votos correspondentes a tais cotas; **Artigo 25 – Parágrafo Único** – Não é responsabilidade dos membros do Sistema Diretivo administrarem, gerenciarem, proporem, controlarem ou executarem tarefas de qualquer natureza que se destinem exclusivamente ao atendimento de interesses individuais de associados, ainda que o assunto envolva os terrenos objeto de cotas de concessão de uso fornecidas pela Amobb; **Artigo 33 – Inciso II** – manter sistema de controle eletrônico das cotas individuais de concessão de uso de terrenos assegurando-se da sua permanente atualização; **Artigo 33 – Inciso VIII** – monitorar permanentemente o início e o desenvolvimento de construções nas áreas da Amobb, de modo a assegurar a estrita observância da destinação de terrenos e o respeito à Convenção e ao Código de Edificações do Condomínio a ser constituído pelos associados da Amobb; **Artigo 33 – Inciso XII** – assegurar permanente processo de informação aos associados sobre a localização, os limites e confrontações relativos às suas cotas de concessão de uso de terrenos; **Artigo 33 – Inciso XIII** – elaborar informes no mínimo mensais sobre o patrimônio imobiliário da Amobb, bem como sobre a destinação das cotas de concessão de uso de terrenos divulgando-os ao Conselho Diretor e **Artigo 34 – Inciso VI** – auxiliar o Diretor de Patrimônio Imobiliário na produção dos informes e no monitoramento relativos ao patrimônio constituído por lotes co-responsabilizando-se pela confirmação da fidedignidade dos dados antes de sua divulgação para o Conselho Diretor. Em seguida foi posto em regime de votação a **exclusão do inciso IX do artigo 60**, que tem a seguinte redação: “Pelas peculiaridades relativas aos associados detentores de cotas de concessão de uso de frações ideais de edificações (potenciais apartamentos), o assunto deverá ser tratado em regimento específico, mediante constituição de grupo de trabalho para a finalidade, a ser instituído até 30 de junho de 2005”, que foi aprovada por unanimidade. Por fim foi a vez **exclusão do inciso XI do artigo 60**, que tem a seguinte redação: “Ratifica-se por este Estatuto que é líquida e certa a obrigação de os detentores de cotas de edificações contribuírem para os investimentos em infra-estrutura, nos mesmos moldes dos associados detentores de cotas de lotes e com valores atualizados, devendo firmar compromisso neste sentido antes de se iniciar qualquer construção de unidades residenciais em prédios de apartamentos ou mistos a que pretendam fazer jus”, tendo sido **submetida à votação, sendo igualmente aprovada, havendo apenas duas abstenções**, sendo, portanto, aprovada por maioria absoluta dos votos. Gustavo Barros apresentou em seguida a definição do rito de exclusão dos associados das frações de apartamento para que seja submetido a apreciação, e tem o seguinte encaminhamento: Comunicação formal aos associados da decisão da

AMOBEB - ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

CNPJ 01.226.053/0001-98.


Escritório - SBS - Ed. Sede I do Banco do Brasil - 2º Subsolo - CEP 70070-100.

Sede - Rodovia DF 001 - Estrada do Sol - Km 7,5 - Jardim Botânico- Lago Sul- CEP 71680-613.

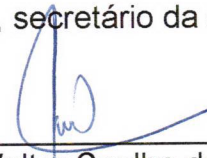
Caixa postal Correios -3661 - CEP 70089-970

E-mail: condominioamobb@yahoo.com.br . Fone 3964-8808 - Fax:3039-1138.

Assembléia que estabeleceu, a partir do projeto urbanístico aprovado pelo GDF, o fim dos apartamentos; colocar à disposição dos dois associados adiplentes lotes da carteira da Associação para que eles, no prazo de trinta dias, se manifestem pelo interesse ou não pela nova unidade; o valor atualizado pago pelos associados detentores de frações ideais de apartamento, ora extintos, servirá como valor de entrada para os referidos lotes de residência unifamiliar; caso não manifestem o interesse pelos lotes oferecidos a Associação restituirá o valor já pago pelo associado devidamente corrigido pelas mesmas condições utilizadas nas exclusões convencionais de associados. Colocada em regime de votação, a proposta foi aprovada pela maioria dos presentes, havendo apenas duas abstenções. Com os encaminhamento já aprovados, Gustavo solicitou em seguida à assembléia, com base no Estatuto da Associação, a autorização para que a Diretoria da Associação em nome de seu Presidente e do Diretor Administrativo possam iniciar o processo de alienação dos lotes da frente do condomínio. Foi colocada em regime de votação a autorização para que a Diretoria da Associação possa submeter à venda, nas condições de mercado, os lotes da frente do Condomínio, havendo apenas uma abstenção, dois votos contras e o restante dos presentes deliberou pela aprovação da proposta. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente encerrou os trabalhos e determinou a lavratura da presente ATA, que vai devidamente assinada pelo Presidente e por mim, secretário da assembléia designado.



Gustavo Faria de Barros
Presidente da Assembléia




Valter Coelho de Sá
Secretário Designado

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOTA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado
Isob nº:
000063795

Anotado a margem do Registro
Inº:
000003339

Brasília, 21/01/2009


Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrivente Autorizado